

**Nota CETAD/COEST nº 058/2021, de 15 de abril de 2021.**

**Interessado:** Associação Brasileira dos Produtores de Leite – ABRALEITE e Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas do RS – SIMERS.

**Assunto:** Estimativa da renúncia fiscal decorrente da concessão de isenção sobre robôs de ordenha e insufladores (teteiras)

*E-Processo: 12100.106883/2020-73*

1. Esta nota técnica tem por objetivo estimar a renúncia de receitas decorrente do pedido formulado pela ABRALEITE e pelo SIMERS - ofício conjunto (fls. 2 e 3, proc. 12100.106883/2020-73) de 11/08/2020, cujo teor é o que segue (*in verbis*):

(...) cumpre-nos dizer que as mesmas, em conjunto, vem respeitosamente apresentar a Vs. S<sup>as</sup>. solicitação de isenção para impostos de importação, IPI, PIS e COFINS que incidem sobre insufladores de borracha(teteiras), robôs de ordenha, e a matéria prima de compostos para produtos alimentícios, utilizada na fabricação de insufladores (teteiras), bem como a fixação da Classificação fiscal, 84.34.90.00, para os insufladores (teteiras) dada a especificidade de uso, aplicação, formulação e características únicas deste item, de forma que nenhuma justificativa ou pretexto venha destinar o produto para outro fim.

2. Disposto o pedido, passa-se à explanação da metodologia utilizada.

#### **DA METODOLOGIA**

3. Da leitura do pleito acima disposto, infere-se a existência de dois pedidos:

- a) Isenção do Imposto de Importação – II, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS e da COFINS incidentes sobre robôs de ordenha, insufladores (teteiras) e matéria-prima para insufladores.
- b) Fixação da classificação fiscal 84.64.90.00 para insufladores (teteiras).

4. Com relação ao pedido constante do item “b” acima, cabe mencionar que o contribuinte solicitou, além da reclassificação dos insufladores, a isenção de sua tributação. Assim, a **renúncia fiscal** apurada neste trabalho equivale à **diferença entre a arrecadação atual e a ausência de arrecadação**. Portanto, no contexto do pedido em análise, para fins de apuração da renúncia fiscal, a classificação que o produto venha a assumir é irrelevante, dado que o produto **estaria abrangido pela isenção**.

5. Entretanto, é importante ter em conta que, caso a reclassificação dos insufladores de borracha venha a ser concedida isoladamente (sem a concessão simultânea de isenção), haverá renúncia fiscal, vez que a NCM 84.34.90.00 possui uma tributação mais branda do que a NCM 4016.99.90. Reitera-se, entretanto, que a renúncia para este cenário específico não foi calculada pelo fato de o contribuinte ter **solicitado isenção tributária para os insufladores**, tendo sido a renúncia fiscal, portanto, calculada com base na concessão da isenção tributária para os insufladores (**e não com base, unicamente, na reclassificação fiscal**).

6. Para a apuração da renúncia fiscal na forma prevista nos parágrafos anteriores, foram utilizados os dados das declarações de importação e das notas fiscais de venda no mercado interno relacionadas aos produtos acima mencionados, selecionados por meios de suas respectivas NCMs.

7. No caso dos robôs de ordenha, a NCM utilizada foi a de código 8434.10.00, cuja descrição é “MÁQUINAS DE ORDENHAR”, além daquela em se classificam as suas partes (disposta no parágrafo seguinte).

8. No caso dos insufladores (teteiras), foram utilizadas duas NCMs, uma para insufladores de borracha (“4016.99.90 - OUTRAS OBRAS DE BORRACHA VULCANIZADAS NÃO ENDURECIDAS – OUTRAS”, conforme Soluções de Consulta Cosit nº 98/2018 e COANA Nº 210/2016) e outra para insufladores de silicone (“8434.90.00 – MÁQUINAS DE ORDENHAS E MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LEITE – PARTES”, conforme Solução de Consulta COANA Nº 121/2014). Esta última NCM abrange ainda as partes e peças dos robôs de ordenha, para os quais também foi solicitada isenção.

## DOS RESULTADOS

9. Pela aplicação da metodologia acima descrita, a renúncia fiscal estimada para **o ano de 2021 foi de R\$ 47,5 milhões** - conforme discriminado na tabela 1, abaixo. A estimativa apurada para este ano contempla os meses de maio a dezembro, implicando uma **renúncia fiscal mensal média de R\$ 5,9 milhões**.

R\$ mil

RENÚNCIA ESTIMADA PARA 2021 – MAIO A DEZEMBRO						
NCM	DESCRIÇÃO	II	IPI	PIS	COFINS	Total
84341000	Robôs Ordenhadores	265,99	1,70	2.702,51	12.627,15	15.597,35
40169990	Insufl. (teteiras) - borracha	1.028,64	6.059,12	1.898,71	8.731,23	17.717,70
84349000	Insufl. (teteiras) - silicone	2.343,54	3.421,75	1.487,91	6.895,99	14.149,19
	<b>Total:</b>	<b>3.638,17</b>	<b>9.482,57</b>	<b>6.089,14</b>	<b>28.254,37</b>	<b>47.464,24</b>

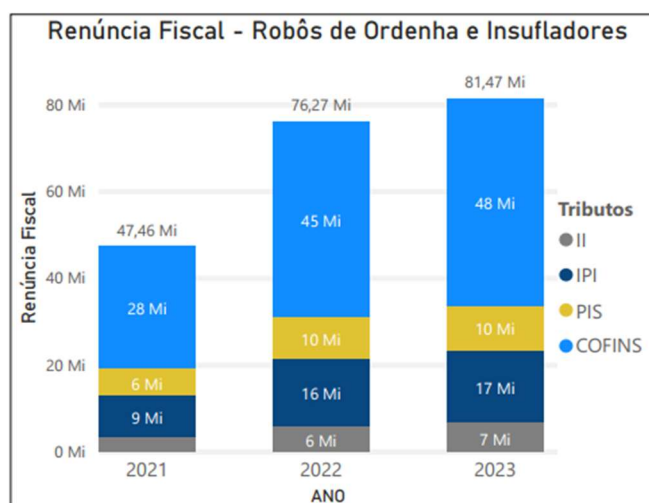
10. Em observância ao disposto no art. 14 da LC 101/2000, foi apurada a estimativa de renúncia para o exercício corrente (2021) e para os dois seguintes (2022 e 2023), cujo montante registra R\$ 205,2 milhões em renúncia. A projeção dos valores para os dois exercícios subsequentes foi realizada através de índices de projeção calculados com base na grade parâmetros macroeconômicos/SPE de 12/03/2021. Segue a tabela com a estimativa de renúncia por tributo e por ano para o período mencionado.

R\$ mil

RENÚNCIA ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2021 A 2023					
ANO	II	IPI	PIS	COFINS	Total
2021*	3.638,17	9.482,57	6.089,14	28.254,37	47.464,24
2022	6.071,33	15.500,83	9.698,11	45.000,43	76.270,70
2023	6.804,84	16.710,27	10.275,07	47.677,60	81.467,78
<b>Total:</b>	<b>16.514,33</b>	<b>41.693,67</b>	<b>26.062,31</b>	<b>120.932,40</b>	<b>205.202,71</b>

\* A renúncia prevista para 2021 contempla os meses de maio a dezembro.

11. Para fins de melhor visualização, segue gráfico contendo a renúncia fiscal prevista na tabela acima, segmentada por ano e tributo.



12. Por fim e por oportuno, destaca-se que, conforme o art. 14 da LC 101/2000, pelo fato de as isenções ora solicitadas não terem sido consideradas na estimativa de receitas da lei orçamentária, a sua implementação (das isenções) deverá, segundo seu inciso II, estar acompanhada de medidas de compensação, no atual e nos dois subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

São estas as informações pertinentes, que se submetem à apreciação pelo Coordenador da Coest.

**Assinatura digital**  
**RAFAEL COSTA**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

**Assinatura digital**  
**ROBERTO NAME RIBEIRO**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**  
**Coordenador da Coest**

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assinatura digital**  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**  
**Chefe do Cetad**



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 15/04/2021 11:39:00 por RAFAEL COSTA.

Documento assinado digitalmente em 15/04/2021 11:41:59 por RAFAEL COSTA

Documento assinado digitalmente em 22/04/2021 15:10:52 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Documento assinado digitalmente em 22/04/2021 15:45:41 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIZA CORREA COSTA em 09/03/2026.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP09.0326.14360.R2Z6**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
9758E67D6395C3EFB6883A021CAE15EB72D8A68C8C9E3196698DD412AED5C4A8**